



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

Licitação	RDC - Regime Diferenciado Nº 000005/2023 - 11/04/2023 - Processo Nº 001918/2023
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	23/08/2023
Tipo	Julgamento de Habilitação I

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às 09h30, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação (CPL), instituída pelo Decreto nº 22, de 27 de abril de 2023, na sala da Comissão, para promover o julgamento final dos documentos de habilitação apresentado pela empresa QUEEN EMPREENDIMENTOS EIRELI ME no RDC - Regime Diferenciado de Contratação RDC - Regime Diferenciado nº 000005/2023, referente o processo nº 001918/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO: ENTRADA DA RODOVIA SÃO SALVADOR X DIVISA ITAPEMIRIM / SIRICÓRIA, COM EXTENSÃO DE 6,69 KM. Iniciados os trabalhos, verifica-se o comparecimento do representante da QUEEN EMPREENDIMENTOS EIRELI ME. Registra-se que fez-se presente à sessão o Sr. Ronan Ribeiro Pereira, funcionário da LOCKIN CONSTRUTORA EIRELI, contudo este não apresentou documento de credenciamento. Ato contínuo, a CPL verificou que a empresa QUEEN EMPREENDIMENTOS EIRELI ME protocolou no dia 04/07/2023 os documentos e justificativas solicitadas em sede de diligência. Insta salientar que no dia 27/06/2023 a referida empresa solicitou dilação do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos exigidos, sob a justificativa da falta de tempo hábil para o atendimento da diligência, sendo, portanto, acatado pela Comissão. Em prosseguimento aos trabalhos, informamos aos presentes quanto a análise das documentações, de modo que ficou verificado pela CPL a autenticação do balanço patrimonial e, via de consequência, o atendimento da qualificação econômico financeiro. No tocante a qualificação técnica a documentação e justificativa apresentada foi analisada pela área técnica, estando constatado que "1) Considerando que foi solicitada a apresentação da carta de anuência para autorização da subcontratação e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do engenheiro responsável pela obra a proponente limitou-se a apresentar a ART do engenheiro responsável às fls. 2102, alegando que a carta de anuência é um documento que diz respeito apenas ao município contratante e à empresa contratada Construtora Patamar Ltda. Considerando a alegação de proponente e a solicitação da CPL conforme fls. 2146, na impossibilidade de verificar a existência da carta de anuência para autorização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

Licitação	RDC - Regime Diferenciado Nº 000005/2023 - 11/04/2023 - Processo Nº 001918/2023
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	23/08/2023
Tipo	Julgamento de Habilitação I

subcontratação junto ao engenheiro fiscal à época de execução da obra Diogo Wagner devido ao fato de que o mesmo já é falecido, foi feita verificação na documentação referente à execução do contrato. Desta forma não foi identificada a existência da carta de anuência para subcontratação dentre os documentos disponíveis, bem como nenhum documento que evidencie ou faça menção à subcontratação na referida obra. Além disso, foi verificada a existência de documento digitalizado, no caso, atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy à empresa Construtora Patamar Ltda pelo então engenheiro fiscal Diogo Wagner. É possível verificar que os quantitativos são os mesmos do documento portaria de nomeação do fiscal e cópia do contrato. II) Considerando que foram solicitadas medições e notas fiscais referentes apresentou os seguintes documentos: - Boletim de Medição 01 - Contrato 188/2023 às fls. 2104 à 2108.

- Boletim de Medição 01 - Contrato 183/2023 às fls. 2109 à 2113.

Boletim de Medição 02 - Contrato 188/2023 às fls. 2114 à 2118.

Boletim de Medição 02 - Contrato 183/2023 às fls. 2119 à 2123.

Boletim de Medição 01 - Contrato 172/2023 às fls. 2124 à 2128.

- NF referente ao Boletim de Medição 01 - Contrato 188/2023 às fls. 2129.

- NF referente ao Boletim de Medição 02 - Contrato 183/2023 às fls. 2130.

- NF referente ao Boletim de Medição 02 - Contrato 188/2023 às fls. 2131.

- NF referente ao Boletim de Medição 01 Contrato 172/2023 às fls. 2132.

- NF referente ao Boletim de Medição 03 - Contrato 188/2023 às fls. 2133.

- NF referente ao Boletim de Medição 03 - Contrato 183/2023 às fls. 2134.

NF referente ao Boletim de Medição 01 - Contrato 183/2023 às fls. 2135.

Errata n 002/2023 referente ao atestado do contrato 188/2023 às fls. 2136 à 2139.

- Errata n 001/2023 referente ao atestado do contrato 183/2023 às fls. 2140 à 2144.

Desta forma esta área técnica entende que a documentação apresentada pela proponente esclarece os questionamentos registrados em ata quanto aos referidos documentos. Diante do exposto, para análise conclusiva esta área técnica carece de respaldo acerca de quais documentos devem ser considerados na análise técnica para verificar o atendimento às exigências do edital. Pois considerando a validade de todos os documentos apresentados, a

coe




PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

Licitação	RDC - Regime Diferenciado Nº 000005/2023 - 11/04/2023 - Processo Nº 001918/2023
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	23/08/2023
Tipo	Julgamento de Habilitação I

documentação apresentada pela proponente atende às exigências do edital conforme já manifestado pela área técnica na ata às fls. 2069 e 2070. Porém caso não seja possível considerar na análise o atestado emitido pela Construtora Patamar Ltda, a documentação da proponente deixa de atender ao item 12.6.2 III"

Sendo assim, por se tratar de matéria jurídica, a CPL encaminhou a manifestação técnica da engenharia à Procuradoria Geral Municipal solicitando pronunciamento quanto a validade/legalidade jurídica, para fins de habilitação e/ou participação em procedimentos licitatório, dos atestados de capacidade técnica, justificativas e documentações complementares apresentados pela QUEEN EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, visto a essencialidade de análise conclusiva da área técnica de engenharia quanto o atendimento ou não das exigências de qualificação técnica. Em acolhimento à solicitação, a Procuradoria Geral Municipal opinou pelo aceite da documentação, manifestando que "presume-se a boa-fé, uma vez que a anuência da subcontratação é uma questão exclusiva entre a emitente do referido atestado e o Município de Presidente Kennedy, não ocasionando a invalidade dos atestados de capacidade técnica apresentado". Dito isso, o Secretário de Obras e Habitação homologou a manifestação jurídica, de maneira, que houve o aceite dos documentos em comento. Por todo o exposto, com base na manifestação técnica e jurídica, bem como no aceite por parte do ordenador de despesa, tem-se o atendimento da qualificação técnica. Dessa forma, declara-se a empresa QUEEN EMPREENDIMENTOS EIRELI ME habilitada e vencedora no presente certame com percentual de desconto de 40,99 % - R\$ 8.307.626,25 (oito milhões, trezentos e sete mil, seiscentos vinte e seis reais, vinte e cinco centavos). Nada mais havendo tratar e na forma disposta no artigo 45, inciso II, da Lei 12.462/2011, fica aberto o prazo de 05 dias úteis, a partir desta publicação, para interposição de recursos. Publique-se.


Selma Henriques de Souza
Presidente CPL

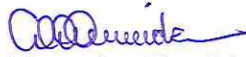

Elisângela Belonia Moreira
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

<i>Licitação</i>	RDC - Regime Diferenciado Nº 000005/2023 - 11/04/2023 - Processo Nº 001918/2023
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	23/08/2023
<i>Tipo</i>	Julgamento de Habilitação I

Rômulo Brandão Fernandes
Membro


Adelita Alves de Almeida
Membro


Eduardo Rocha Cocco
Engenheiro Civil


Rodrigo Juliano Pereira Esteves
Engenheiro Civil

Licitantes



QUEEN EMPREENDIMENTOS EIRELI ME

